PROJETO DE LEI Nº. 5938, DE 2009 que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº/2009.
o art. 47 do Projeto de Lei nº. 5938/2009 alterações no inciso II do artigo 49 /8/1997, com a seguinte redação:
Art. 47
()
"Art. 49
<i>II-</i>
a)
b) 22,5% (vinte e dois e cinco décimos por cento) aos Municípios produtores, confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas, de acordo com o critério previsto no art. 5°da lei 7.525, de 1986.(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda, foi sugerida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), tem por objetivo corrigir uma grave distorção que ocorre com a distribuição da parcela dos royalties derivada da alíquota adicional de até 5% sobre a produção em plataforma continental, instituída pela Lei 9.478/1997. Enquanto a distribuição da parcela dos royalties referente à alíquota básica de 5% ocorre por toda a área geoeconômica em torno dos Municípios produtores e de acordo com a população de cada Município, a parcela referente à alíquota adicional é distribuída apenas entre os municípios confrontantes e de acordo com a sua área de confrontação.

A título de ilustração, os relatórios da Agência Nacional de Petróleo (ANP) indicam que a parcela dos royalties de mar distribuídos pelas áreas geoeconômicas somou a cifra de R\$ 1,477 bilhão em 2008, beneficiando 829 Municípios, enquanto a parcela derivada da alíquota excedente somou R\$ 1,083 bilhão e chegou a apenas 58 Municípios.

Não há racionalidade em restringir a distribuição de royalties aos Municípios litorâneos, e muito menos pelo critério da área de confrontação.

Sala das Sessões,

DARCÍSIO PERONDI Deputado Federal PMDB/RS